AUTÓGRAFO N º. 111/CMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo temporário de Enfermeiro (a) – PSF, em caráter temporário e emergencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atuar no Município de Ministro Andreazza, na Secretaria de Saúde, junto ao Programa de Saúde da Família – PSF.

§ 1º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.

§ 2º. As atribuições do cargo descrito no caput estão previstas no art. 10, parágrafo 3º da Lei nº. 1.217/PMMA/2013.

§ 3º. O nível de escolaridade, número de vagas e carga horária dos cargos descritos no caput estão dispostos no Anexo I, da Lei nº. 1.217/PMMA/2013 – Enfermeiro (a) PSF.

Art. 2º. A Comissão do Cargo ora criado será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ela perdurará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de concurso público.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se for necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 21 de outubro de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário